



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
"Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000

Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270

E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

LEI Nº 5.211 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

DATA DE PUBLICAÇÃO:

04 / 09 / 26
João Luiz
Responsável

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMA DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA QUE DESEJAM EMPREENDER E MELHORAR SUA CONDIÇÃO DE VIDA NO MUNICÍPIO DE BOSSOROCA/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOSSOROCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que a Presidência da Câmara de Vereadores de Bossoroca, ver. **JORGE LUIZ BATISTA CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o inciso IV, art. 25, do Regimento Interno desta Casa, c/c os §§ 3º e 4º do art. 64 da Lei Orgânica do Município, em cumprimento a legislação vigente, em decorrência de sanção tácita, promulga e publica a atualização do texto legal, a seguinte Lei que **DETERMINA** o que segue:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, por meio de lei própria, o Programa Municipal de Apoio ao Microempreendedor de Baixa Renda – “Renda que Transforma”, voltado a famílias cadastradas no Programa Bolsa Família que desejem iniciar ou ampliar atividade empreendedora no Município de Bossoroca/RS.

Art. 2º - O programa tem como finalidade promover a inclusão produtiva, o empreendedorismo social e a geração de renda, por meio da concessão de auxílio financeiro não reembolsável, exclusivamente destinado à aquisição de bens de capital e estruturação de pequenos negócios.

Art. 3º - O valor do incentivo será definido em regulamento próprio do Executivo Municipal, respeitado o limite orçamentário, podendo ser escalonado conforme a natureza do empreendimento e a proposta apresentada, observado o valor máximo de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por núcleo familiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
"Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000

Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270

E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

Art. 4º - Poderão se habilitar ao programa os interessados que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e ser beneficiário ativo do Programa Bolsa Família;

II – Residir no Município de Bossoroca há pelo menos 2 (dois) anos;

III – Apresentar projeto básico de empreendimento, com descrição das atividades a serem desenvolvidas, estimativa de custos e aplicação do incentivo;

IV – Comprometer-se a participar de capacitação oferecida ou conveniada pelo Município, nas áreas de gestão, finanças e empreendedorismo;

V – Não possuir vínculo empregatício formal vigente, exceto nos casos de MEI ou atividade autônoma declarada;

VI – Não possuir restrição ativa no cadastro de devedores municipais ou pendências com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º - Terão prioridade no acesso ao programa:

I – Mulheres chefes de família;

II – Pessoas com deficiência;

III – Famílias com crianças menores de 12 anos ou pessoas idosas sob sua responsabilidade;

IV – Pessoas que já desenvolvem atividade informal e que desejem formalizar seu negócio.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
"Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000

Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270

E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

Art. 6º - Os recursos repassados deverão ser obrigatoriamente utilizados para:

I – Compra de equipamentos, ferramentas, utensílios ou mobiliário destinados à atividade econômica (como salão de beleza, costura, hortifrúti, manicure, produção de alimentos, entre outros);

II – Aquisição de matéria-prima ou insumos iniciais;

III – Adequação ou estruturação mínima do espaço destinado ao pequeno empreendimento.

§1º É vedado o uso dos recursos para pagamento de dívidas pessoais, consumo ou despesas correntes não relacionadas ao negócio.

§2º O acompanhamento e a fiscalização da execução do programa poderão ser realizados em parceria com os órgãos de assistência social, vigilância sanitária, e controle interno do Município.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, mediante decreto ou regulamentação própria:

I – Estabelecer critérios de seleção, análise técnica e aprovação dos projetos;

II – Prever contrapartidas sociais e relatórios de aplicação do recurso, como condição de continuidade e fiscalização;

III – Firmar parcerias com entidades públicas, privadas ou de ensino para capacitação, orientação e acompanhamento dos beneficiários.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implementação do programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
"Buena Terra Missioneira"

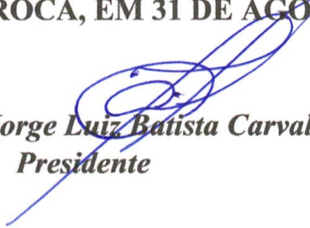
Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000

Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270

E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL 12 DE OUTUBRO - CÂMARA DE VEREADORES DE
BOSSOROCA, EM 31 DE AGOSTO DE 2026.**


Ver. Jorge Luiz Batista Carvalho
Presidente


Vera. Glacir Cunha de Oliveira
1ª Secretária